





ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

 Câmara Municipal de Canavieiras  
Estado da Bahia

Publicação realizada no Atrio e no Site Oficial, em 14/08/2020 bem como no Diário Oficial nº 1150 de 14/08/2020, em consonância com o Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 778, de 26/06/2006

  
OFICIAL RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

**LEI Nº 1.191/2020**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL, NAS FASES DE ADOLESCÊNCIA E ADULTA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado Federado da Bahia, faz saber que aprovou e enviou à sanção, a seguinte Lei e:**

Considerando que o Projeto de Lei Nº 028/2019, que "Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil, nas fases de adolescência e adulta no âmbito municipal e dá outras providências.", foi encaminhado para a sanção do Senhor Prefeito em 16/03/2020, através do Of. GAB. CÂM. Nº 026/2020;

Considerando que o Senhor Prefeito vetou o referido Projeto de Lei, sendo este veto rejeitado na Sessão Ordinária de 19/05/2020;

Considerando, ainda, que foi encaminhado ao Senhor Prefeito o Of. GAB. CÂM. nº 047/2020, informando a rejeição do Veto e solicitando a sanção da respectiva Lei;

Considerando que, diante da inércia do Senhor Prefeito, foram encaminhados os Ofícios GAB. CÂM. nº 069 e nº 072, ambos de 2020, pelos quais solicita a promulgação do supracitado Projeto de Lei ou que encaminhasse a esta Casa o próximo número de Lei para que a Câmara procedesse à promulgação;

Considerando, finalmente, que o Chefe do Poder Executivo, através do Of. nº 092/2020 - GAB, informou o número da lei



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

para ser utilizado pelo Poder Legislativo na promulgação da presente Lei.

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil, nas fases de adolescência e adulta no âmbito municipal, baseado no levantamento e atendimento ao público afetado, com vista a conceder o regular tratamento e acompanhamento das crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, 13 de agosto de 2020.

  
Ver. Paulo César Ramos Carvalho  
PRESIDENTE

  
Ver. Cleonildo Santos Tibúrcio  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Tiago Loureiro M. Medrado  
2º SECRETÁRIO